



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0173/2024

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para tratar da equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades, superdotação ou com outras deficiências associadas.

Autor: Deputado Soratto

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise a emenda modificativa do evento 15, apresentada na Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei n. 0173/2024, de autoria do Deputado Soratto, que "Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para tratar da equidade no acesso às escolas e da educação bilíngue de educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades, superdotação ou com outras deficiências associadas.."

Extraí-se da justificativa do autor que a proposta em tela objetiva, "basicamente, ampliar a educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua, e em Língua Portuguesa escrita, como segunda língua, no processo de ensino-aprendizagem"

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de abril de 2024, e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou a matéria com emenda modificativa de (evento 8).

Após isso a matéria também foi aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Na sequência, a proposição foi enviada à Comissão de Educação e Cultura, sendo que foi definida como relatora a Deputada Luciane Carminatti, que votou pela aprovação da matéria e apresentou uma emenda modificativa (evento 15), e agora retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, ou constitucionalidade material, não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da emenda modificativa do evento 15, que apenas aprimora a redação, e conta com anuência do autor do Projeto de Lei.

Por fim, apenas destaco, a emenda modificativa do evento 8, fica superada pela nova emenda apresentada, por modificarem o mesmo dispositivo.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da emenda modificativa de evento 15 ao PL 0173/2024, apresentada na Comissão de Educação e Cultura, superada a emenda modificativa de evento 8.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 02/07/2024, às 11:33.
